

## LEI N. 2.553, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

“ Dá nova redação ao § 2º e acresce o § 3º ao artigo 4º, da Lei Municipal n. 2.551, de 30 de setembro de 2003, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas, Poder Legislativo do Município de Inhumas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais; aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 2.551, de 30 de setembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

- § - Deverão constar das escrituras públicas de doação que as empresas beneficiárias terão que concluir as suas construções nos imóveis doados e estarem em efetivo funcionamento naqueles locais de suas matrizes ou filiais, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar das assinaturas das escrituras, bem como os bens doados não poderão ser objetos de venda ou doação pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena do imóveis retornarem automaticamente ao patrimônio do Município de Inhumas, independentemente de quaisquer ações, ficando autorizado ao Prefeito Municipal proceder aos cancelamentos dos registros dos imóveis mediante simples notificação de descumprimento da referida cláusula de doação”.

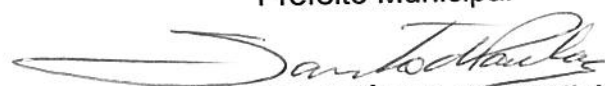
Art. 2º - Fica acrescido o § 3º ao artigo 4º da Lei Municipal n. 2.551, de 30 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

- “§ 3º - Os imóveis doados não poderão ser objeto de alienações a terceiros enquanto não estiverem em efetivo funcionamento as empresas beneficiárias ou suas filiais. E somente poderão ser objetos de penhora e garantias de dívidas oriundas de financiamento, incentivo ou empréstimo bancário contraídos para implantação ou expansão das atividades da empresa beneficiária no imóvel doado”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2003.

  
JOSE ESSADO NETO  
Prefeito Municipal

  
SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA  
Secretário da Administração